

Presidência da República**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 25 DE ABRIL DE 2011**

Divulga o resultado do Processo 00100.000110/2011-12 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de software de autenticação - Autenticador Digital ARISP 1.0.

O DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000110/2011-12, relativo à homologação de dispositivo do tipo "Software de Autenticação", sistema denominado Autenticador Digital ARISP versão 1.0, cuja parte interessada responsável é a entidade ARISP - ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, CNPJ 69.287.639/0001-04.

Art. 2º - O software acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas 5 - Volume I - versão 2.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 31 de março de 2011.

Art. 3º - Face ao exposto, o software avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de softwares de assinatura digital, sigilo e autenticação no âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10.04) - aprovado pela Instrução Normativa 04-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas 5 - Volume 1 - v.2.0 (MCT-5) - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0004-11-0004-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO Nº 145, DE 16 DE MARÇO DE 2011**

Dispõe sobre a convocação da IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, com fundamento no art. 35 do Regimento Interno, e considerando a deliberação do Conselho em sua 193ª Assembléia Ordinária, realizada nos dias 16, 17 e 18 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Convocar a IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, para discussão e deliberação da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º A IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á em Brasília, no período de 11 a 14 de julho de 2012.

Art. 3º Os Municípios deverão realizar suas Conferências entre agosto e novembro de 2011.

Art. 4º Os Estados deverão realizar suas Conferências entre fevereiro e o dia 15 de maio de 2012.

Art. 5º Caberá ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e à Secretaria de Direitos Humanos a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FEITOSA DA SILVA

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL****PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 817 - Autorizar o funcionamento, pelo período de 5 anos, da Sky Leader Escola de Aviação Civil Ltda., em Guarulhos - SP;

Nº 818 - Renovar a autorização de funcionamento, pelo período de 5 anos, da Fly Escola de Aviação Civil Ltda., no Rio de Janeiro - RJ; e

Nº 819 - Renovar a homologação dos cursos de Instrutor de Voo Avião e Piloto Privado de Avião, partes teórica e prática, cursos de Voo por Instrumentos e Piloto Comercial Avião/IFR, parte teórica, e curso Piloto Comercial Avião parte prática, pelo período de 5 (cinco) anos, do Aeroclube de Poços de Caldas, em Poços de Caldas -MG.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

**GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL****PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 2011**

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 426, DE 4 DE MARÇO DE 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 806 - Emitir para a empresa Anápolis Aviação Agrícola LTDA., em Goiânia (GO), o Certificado de Operador Aeroagrícola;

Nº 807 - Emitir para a empresa AGRIGEL - AERO AGRÍCOLA Ltda., em Santa Cruz do Sul (RS) o Certificado de Operador Aeroagrícola; e

Nº 808 - Emitir para a empresa AERO AGRÍCOLA GABRIELENSE Ltda., em São Gabriel (RS) o Certificado de Operador Aeroagrícola.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

CRISTIANO BICHARA LEAL
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO****PORTARIA Nº 809, DE 26 DE ABRIL DE 2011**

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO INTERINO, designado pela portaria nº. 765, de 18 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art.39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.014973/2010-12, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ACROBÁTICA SERVIÇOS AERÉOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº. 12.411.394/0001-50, com sede social na cidade de Belo Horizonte/MG, como empresa de serviços aéreos especializados na atividade aerodemonstração pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SRE/ANAC nº 1.053, de 12 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2010, Seção 1, página 13.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 26 DE ABRIL DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, considerando ainda o resultado da Análise de Risco de Pragas, e o que consta dos Processos nºs 21000.003537/2009-48 e 21000.006439/2009-62, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4, classe 3) de mucuna (*Mucuna bracteata*) produzidas na Índia.

Art. 2º Os envios especificados no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar livres de restos vegetais e impurezas, bem como estar acompanhados de Certificado Fitosanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF da Índia, com a Declaração Adicional DA2 - "O envio foi tratado com (especificar: produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição), para o controle de insetos praga, sob supervisão oficial".